

ATA N.º 29

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE E NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte e nove dias do de julho do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

VEREADOR ABÍLIO BATISTA MAIA EVARISTO: -

O Senhor Vereador a Tempo Inteiro, Abílio Batista Maia Evaristo, deu conhecimento ao restante Executivo Municipal, dos eventos culturais realizados durante a última semana em Vila Flor: -----

- Lançamento do livro “*Nó Cego de Ilusões*”, de José Carlos Teixeira, o qual decorreu no passado dia 27 de julho, no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor; -----
- Inauguração da Exposição “*Acasos*”, também no passado dia 27 de julho, que se encontra patente ao público até ao dia 12 de agosto, na Galeria do Centro Cultural de Vila Flor; -----
- Congratulou-se com a forma como decorreu a cerimónia de “*Juramento de Bandeiras*”, do Regimento de Infantaria 19 de Chaves, e pela adesão da população ao ato e à cerimónia em si, a qual se realizou no passado dia 23 de julho, pela primeira vez em Vila Flor, em frente ao Edifício dos Paços do Concelho; -----
- O excelente momento de teatro realizado pela Associação Cultural e Desportiva de Samões, a qual levou à cena a peça “*Dono disto tudo*”, no Grande Auditório Adelina Campos do Centro Cultural de Vila Flor, no passado dia 28 de julho; -----

Deu ainda conta dos eventos que se irão realizar-se de três jogos amigáveis, entre as Seleções Séniores Femininas de Voleibol Portuguesa e Espanhola, a decorrer nos próximos dias 2, 3 e 4 de agosto, no Pavilhão Municipal e no âmbito do Estágio que a Seleção Nacional de Voleibol está a realizar em Vila Flor. -----

**VISITA DE SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL, DR. LUÍS MANUEL**

CAPOULAS SANTOS: -

O Executivo Municipal congratula-se com a visita oficial de Sua Excelência, o Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Dr. Luís Manuel Capoulas Santos, a Vila Flor, no âmbito da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para “*Elaboração do Projeto da Barragem Redonda das Olgas e Caminho de Acesso ao Coroamento*”, que ocorreu no passado dia 24 de julho, na localidade de Freixiel. -----

A visita de Sua Excelência, o Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, passou por uma receção nos Paços do Concelho e numa deslocação ao local da realização da obra da Barragem, seguida da sua presença no ato formal de assinatura do Contrato. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 28 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 22 de julho de 2019. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 28 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 22 de julho de 2019, nos termos do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

COMISSÃO DE FESTAS PROVISÓRIA DA FREGUESIA DE VALE FRECHOSO – Isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído: -

Presente requerimento, datado de 01 de julho de 2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído, para as festividades na localidade de Vale Frechoso, a decorrerem nos dias 8, 9 e 10 de agosto de 2019, de forma a promover e incentivar o desenvolvimento social, cultural e económico da freguesia em particular, e do concelho em geral, cuja informação do Assistente Técnico, Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 17 de julho de 2019, referindo que, de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais informa, que considerando tratar-se da festividade da população da localidade de Vale Frechoso e de uma manifestação popular em honra de São Lourenço, a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do artigo 7.º) pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. -----

O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, em 18 de julho de 2019, informou que, considerando que as festividades de verão representam uma manifestação social, cultural e religiosa profundamente enraizada no nosso povo e contribuem para dinamizar as localidades que as promovem economicamente, entende que pode ser autorizada a isenção nos termos da informação do Assistente Técnico, Rui Matias. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção de**

taxas, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais e de acordo com a informação dos serviços municipais. -----

COMISSÃO DE FESTAS DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FREIXIEL – Isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído: -

Presente requerimento, datado de 15 de julho de 2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído, para realização da festividade em Honra de Nossa Senhora do Rosário, nos dias 9 a 12 de agosto de 2019, de forma a promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social da freguesia, cuja informação do Assistente Técnico, Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 17 de julho de 2019, referindo que, de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais informa, que considerando tratar-se da festividade da população da localidade de Freixiel e de uma manifestação popular em Honra de Nossa Senhora do Rosário, a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do artigo 7.º) pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. -----

O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, em 18 de julho de 2019, informou que, considerando que as festividades de verão nas localidades do concelho contribuem para incentivar a economia local, o reencontro entre a população que partiu do concelho e os seus familiares que ficaram, e que têm um cariz social de enorme relevância num período em que a população do concelho aumenta exponencialmente, entende que pode ser autorizada a isenção de acordo com a informação do Assistente Técnico, Rui Matias. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção de taxas, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais e de acordo com a informação dos serviços municipais.** -----

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA FREGUESIA DE SAMÕES: -

Presente Informação n.º 74/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 23 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

A aquisição do prédio urbano descrito na caderneta predial urbana sob o artigo n.º 33, registado na conservatória de registo Predial sob o n.º 842/201009006 da Freguesia de Samões, descrito como “casa de 1 piso com quinteiro e palheiro junto” construído em bloco e granito e armação de madeira e telha, sito na Rua Travessa da Lameira, n.º 3, Samões, com as áreas totais de 241m2, propriedade de Maria Palmira Martins – Cabeça de Casal da Herança, por parte da Autarquia, torna possível a construção de um salão, e eventualmente a requalificação da zona envolvente. -----

Foto 1:



Foto 2:



Foto 3:



O preço proposto pelos proprietários Herdeiros de 7.500,00 € (Sete Mil e Quinhentos Euros), para compra do imóvel parece-nos um valor ajustado à realidade do mercado, pelo que sugiro a V. Ex.^a, que formalmente contratualize a compra. -----

Dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, (que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais), sob a epígrafe Competências materiais, que “Compete à câmara municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”. -----

- Deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição do imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samões, sob o artigo 33 à Herança de Maria Palmira Martins, pelo valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

VITOR ALEXANDRE MONTEIRO FÉLIX – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO BAR AVENIDA:

Presente Requerimento, datado de 03 de julho de 2019, solicitando o alargamento do horário de funcionamento do Bar Avenida, até às 04h30, durante os meses de julho, agosto e setembro, cuja informação do Assistente Técnico, Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 23 de julho de 2019, refere que com a declaração do proprietário em como não residem moradores no prédio onde se situa o estabelecimento nem nos prédios contíguos e com o parecer da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, considerando o período de verão e o interesse turístico em haver disponibilidade de estabelecimentos nesta área de atividade, sugere que pode ser autorizada a prorrogação do horário de funcionamento, nos termos solicitados. Mais informa que, caso venha a ser autorizada a prorrogação do horário, o requerente deverá ser notificado para o facto de esta prorrogação poder vir a ser revogada, se se vier a comprovar que as

declarações proferidas pelo requerente neste processo não correspondem à verdade e se se vierem a verificar queixas, devidamente comprovadas, sobre a prorrogação do horário de funcionamento. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação do horário de funcionamento do “Bar Avenida”, nos termos solicitados pelo requerente e de acordo com a informação dos serviços municipais.** -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – JURÍDICO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS: -

**ABERTURA PROCEDIMENTO – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL -
“ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO
DO TURISMO DE NATUREZA” – CONSULTA PRÉVIA – EMISSÃO DE
PARECER PRÉVIO: -**

Presente Informação n.º 66/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 18 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

*“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:** -----*

*a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----*

*b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----*

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

Considerando ainda que, -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes – TUA NATUREZA: Valorização do Rio Tua como elemento estruturante da visitação de um território alargado; -----

O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

Especificando é a operação/candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes; -----

É necessário realizar a Elaboração e Implementação de Programa de Dinamização do Turismo de Natureza, que consiste em: -----

a. Realização de 100 atividades orientadas (duração 1 dia); -----

b. Organização de 20 ateliers/oficinas (duração 2 a 4 dias); -----

c. Realização de 6 atividades lúdico/pedagógicas no decorrer de eventos. -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Elaboração e Implementação do Programa de Dinamização do Turismo de Natureza”, para os devidos efeitos. -----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

1. **Biomontana, Unipessoal Lda., NIPC. 514 310 545, com sede na Avenida Abade de Baçal, N.º 12 5300-068 Bragança; email: geral@biomontana.pt;** -----

2. **Orioles, Ambiente e Ecoturismo Lda., NIPC. 507 876 890, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes n.º 108, 4520-527 Porto; email: bfraguas@gmail.com;** -----

3. **Conteúdo Chave Lda, NIPC. 508 672 783, com sede Av. do Sabor Loja 2/Bloco 1, 5300-336 Bragança; email: ana@conteudochave.pt;** -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios

- técnicos para o efeito; -----
2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **32.455,28 €** (Trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----
 3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art. 16.º, ambos do CCP. -----
 4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----
 5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----
 6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----
 7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----
- Condução do Procedimento/Júri:** -----
8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----
- Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:** -----
9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----
- Fixação do prazo para a apresentação das propostas:** -----
10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência. -
 11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----
- Audiência Prévia:** -----

12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----

14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

Critério de adjudicação: -----

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Gestor do Contrato: -----

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----

2. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----

3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----

4. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----

5. Convidar a empresas constantes da informação; -----

6. Nomear júri do procedimento.” -----

- Deliberado, por unanimidade: -----

a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----

c) Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual: -----

▪ Biomontana, Unipessoal Lda.; -----

▪ Orioles, Ambiente e Ecoturismo Lda.; -----

▪ Conteúdo Chave Lda.; -----

d) Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----

• António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição; -----

- **Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição;**
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----**
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica; -----**
 - **Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior; -----**
- e) **Dispensar o Parecer Prévio Favorável da Câmara Municipal por ser uma candidatura no âmbito do projeto TUA NATUREZA, designadamente Operação/Candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----**

**ABERTURA PROCEDIMENTO – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL -
“REALIZAÇÃO DE FILME DE APRESENTAÇÃO DO RIO TUA” –
CONSULTA PRÉVIA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO: -**

Presente Informação n.º 67/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 18 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a renovar -se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar: -----

a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços

as seguintes entidades: -----

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

Considerando, ainda, que -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes – TUA NATUREZA: Valorização do Rio Tua como elemento estruturante da visitação de um território alargado; -----

O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

Especificando é a operação/candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes; -----

É necessário realizar a Realização de Filme de Apresentação do Rio Tua e sua envolvente natural, que consiste na: -----

a) Prestação de serviços versa sobre a ação relativa à “Conceção e instalação de elementos de interpretação da natureza e de valorização da experiência turística”, focando-se na prestação de serviços relativos à realização de um filme de apresentação do Rio Tua e sua envolvente natural. -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Realização de Filme de Apresentação do Rio Tua e sua envolvente natural”, para os devidos efeitos. -----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

1. **Prognatus - Soluções Empresariais, Lda**, NIPC. 509 287 034, com sede na Rua Vale Sepal, Urbanização Vale da Fonte Nr. 20, Lt.6 r/c, 2415-395 LEIRIA; email: comercial@prognatus.pt; -----

2. **Francisco José Esteves dos Santos**, NIF. 194 682 927, email: fjesantos@gmail.com;

3. **Pedro José Pires Rego**, NIF. 211 164 372, email: geral@gowild.pt; -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----

2. *O valor estimado da despesa a efetuar é de **18.000,00 € (Dezoito mil Euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----*
 3. *De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----*
 4. *A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----*
 5. *Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----*
 6. *No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----*
 7. *As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----*
- Condução do Procedimento/Júri: -----**
8. *De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----*
- Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----**
9. *Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----*
- Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----**
10. *O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.*
 11. *Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----*
- Audiência Prévia: -----**
12. *Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por*

escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----

14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

Critério de adjudicação: -----

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Gestor do Contrato: -----

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----
2. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----
3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
4. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----
5. Convidar a empresas constantes da informação; -----
6. Nomear júri do procedimento.” -----

- Deliberado, por unanimidade: -----

a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----

c) Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual: -----

- Prognatus - Soluções Empresariais, Lda.; -----
- Francisco José Esteves dos Santos; -----
- Pedro José Pires Rego; -----

d) Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----

- António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição; -----
- Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, -----

- Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição;
- Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
 - Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior; -----
 - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica; -----
- e) Dispensar o Parecer Prévio Favorável da Câmara Municipal por ser uma candidatura no âmbito do projeto TUA NATUREZA, designadamente Operação/Candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

ABERTURA PROCEDIMENTO – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL – “PRODUÇÃO DE LIVROS FOTOGRÁFICOS DE INTERPRETAÇÃO DO TERRITÓRIO E PRODUÇÃO DE ROTEIROS, FOLHETOS E MAPAS” – CONSULTA PRÉVIA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO: -

Presente Informação n.º 68/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 18 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

*“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:** -----*

*a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----*

*b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----*

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços

as seguintes entidades: -----

- a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----
- b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

Considerando, ainda, que -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes - TUA NATUREZA: Valorização do Rio Tua como elemento estruturante da visitação de um território alargado; -----

O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

Especificando é a operação/candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes; -----

É necessário realizar a adjudicação de uma proposta para os serviços relativos à produção de livros fotográficos de interpretação do território e produção de roteiros, folhetos e mapas, que consiste em: -----

- a. Levantamento fotográfico de campo; -----
- b. Conceção das versões preliminares dos livros fotográficos e dos roteiros, folhetos e mapas; -----
- c. Paginação e impressão das versões finais dos 1.000 livros fotográficos e de 5.000 roteiros, folhetos e mapas. -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Conceção e instalação de elementos de interpretação da natureza e de valorização da experiência turística”, focando-se na prestação de serviços relativos à produção de livros fotográficos de interpretação do território e produção de roteiros, folhetos e mapas”, para os devidos efeitos. -----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

1. **Biomontana, Unipessoal Lda., NIPC. 514 310 545, com sede na Avenida Abade de Baçal, N.º 12 5300-068 Bragança; email: geral@biomantana.pt;** -----

2. **Conteúdo Chave Lda, NIPC. 508 672 783, com sede Av. do Sabor Loja 2/Bloco 1,**

5300-336 Bragança; email: ana@conteudochave.pt; -----

3. **Edigma Lda, NIPC.** 508 304 610, com sede no Centro de Negócios Empresariais, Parque Ind. Adaúfe 68, 4710-167 Braga; email: ltavares@edigma.com; -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----
2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **12.250,00 €** (Doze mil e duzentos e cinquenta Euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----
3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----
4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----
5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----
6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----
7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----

Condução do Procedimento/Júri: -----

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----

Audiência Prévia: -----

12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----

14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

Critério de adjudicação: -----

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Gestor do Contrato: -----

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----

2. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----

3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----

4. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----

5. Convidar a empresas constantes da informação; -----

6. Nomear júri do procedimento.” -----

- Deliberado, por unanimidade: -----

a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----

c) Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual: -----

▪ Biomontana, Unipessoal Lda.; -----

▪ Conteúdo Chave Lda.; -----

▪ Edigma, Lda.; -----

d) Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29

- de janeiro, na sua redação atual: -----
- António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição; -----
 - Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição;
 - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
 - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica; -----
 - Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior; -----
- e) **Dispensar o Parecer Prévio Favorável da Câmara Municipal por ser uma candidatura no âmbito do projeto TUA NATUREZA, designadamente Operação/Candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406.** -----

**ABERTURA PROCEDIMENTO – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL -
“PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS” – CONSULTA PRÉVIA –
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO: -**

Presente Informação n.º 70/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 19 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

*“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:** -----*

*a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----*

*b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----*

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----
Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

Considerando, ainda, que -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes - TUA NATUREZA: Valorização do Rio Tua como elemento estruturante da visitação de um território alargado; -----

O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

Especificando é a operação/candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes; -----

É necessário realizar a adjudicação de uma proposta para Participação em feiras e eventos, que consiste em: -----

a. Identificação das feiras e eventos a participar; -----

b. Calendarização e planeamento fino das feiras e eventos a participar; -----

c. Preparação dos aspetos logísticos e operacionais; -----

d. Realização de 12 feiras e eventos. -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Conceção e instalação de elementos de interpretação da natureza e de valorização da experiência turística”, focando-se na aquisição de bens relativos à instalação de equipamento multimédia, nomeadamente de mesas interativas, roteiros interativos e ao desenvolvimento de software apropriado”, para os devidos efeitos. ----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

1. **Green Grape, NIPC.** 508 879485, com sede na Rua Fundo do Povo, nº6 Arroios, 5000-

- 051 Vila Real, email: celestepereira@greengrape.pt; -----
2. **Conteúdo Chave Lda, NIPC.** 508 672 783, com sede Av. do Sabor Loja 2/Bloco 1, 5300-336 Bragança; email: ana@contedochave.pt; -----
 3. **Partnia, Unipessoal, Lda., NIPC.** 509 493 980, com sede na Rua da Esperança N° 2 Piso 0, 2500-432 Caldas da Rainha; email: cbranco@partnia.pt; -----
1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----
 2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **8.000,00 €** (Oito Mil Euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----
 3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----
 4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----
 5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----
 6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----
 7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----
- Condução do Procedimento/Júri:** -----
8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----
- Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:** -----
9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----
- Fixação do prazo para a apresentação das propostas:** -----
10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de

- encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.*
11. *Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----*
- Audiência Prévia:*** -----
12. *Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----*
- Aprovação das Peças do Procedimento:*** -----
13. *As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----*
14. *Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----*
- Critério de adjudicação:*** -----
15. *A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----*
- Gestor do Contrato:*** -----
16. *Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----*
- Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----*
- Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere:*** -----
1. *À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----*
 2. *Emitir Parecer Prévio Favorável; -----*
 3. *Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----*
 4. *Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----*
 5. *Convidar a empresas constantes da informação; -----*
 6. *Nomear júri do procedimento.” -----*
- Deliberado, por unanimidade:*** -----
- a) **Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----**
 - b) **Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----**
 - c) **Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual: -----**
 - **Green Grape; -----**
 - **Conteúdo Chave Lda.; -----**
 - **Partnia, Unipessoal Lda.; -----**

- d) Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----
- António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição; -----
 - Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição;
 - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
 - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica; -----
 - Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior; -----
- e) Dispensar o Parecer Prévio Favorável da Câmara Municipal por ser uma candidatura no âmbito do projeto TUA NATUREZA, designadamente Operação/Candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

**ABERTURA PROCEDIMENTO – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL -
“REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE FORTE IMPACTO” –
CONSULTA PRÉVIA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO: -**

Presente Informação n.º 71/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 19 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

*“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:** -----*

*a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----*

*b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----*

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com

locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

Considerando, ainda, que -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes – TUA NATUREZA: Valorização do Rio Tua como elemento estruturante da visitação de um território alargado; -----

O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

Especificando é a operação/candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes; -----

É necessário realizar a adjudicação de uma proposta para Realização de Ações de Promoção de Forte Impacto, que consiste em: -----

a. Identificação dos locais alvo; -----

b. Calendarização fina dos locais alvo e eventos a realizar; -----

c. Realização de 4 ações de promoção de forte impacto. -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Conceção e instalação de elementos de interpretação da natureza e de valorização da experiência turística”, focando-se na aquisição de bens relativos à instalação de equipamento multimédia, nomeadamente de mesas interativas, roteiros interativos e ao desenvolvimento de software apropriado.”, para os devidos efeitos. ----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

1. **Conteúdo Chave Lda, NIPC.** 508 672 783, com sede Av. do Sabor Loja 2/Bloco 1, 5300-336 Bragança; email: ana@conteudochave.pt; -----

2. **Idêntico Destaque, Lda., NIPC.** 513 138 811, com sede AV. 25 de Abril, 5370-202 Mirandela; email: catiaclb@gmail.com; -----

3. **Biomontana, Unipessoal Lda., NIPC.** 514 310 545, com sede na Avenida Abade de Baçal, N.º 12 5300-068 Bragança; email: geral@biomantana.pt; -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----

2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **14.900,00 €** (Catorze Mil e Novecentos Euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----

3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----

4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----

5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----

6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----

7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----

Condução do Procedimento/Júri: -----

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar,

em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

11. *Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP.* -----

Audiência Prévia: -----

12. *Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.* -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

13. *As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento.* -----

14. *Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa.* -----

Critério de adjudicação: -----

15. *A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP.* -----

Gestor do Contrato: -----

16. *Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar.* -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. *À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso;* -----

2. *Emitir Parecer Prévio Favorável;* -----

3. *Optar pelo procedimento de Consulta Prévia;* -----

4. *Aprovar o Convite e Caderno de Encargos;* -----

5. *Convidar a empresas constantes da informação;* -----

6. *Nomear júri do procedimento.*” -----

- Deliberado, por unanimidade: -----

a) **Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;** -----

b) **Optar pelo procedimento de Consulta Prévia;** -----

c) **Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual:** -----

▪ **Conteúdo Chave, Lda.;** -----

▪ **Idéntico Destaque, Lda.;** -----

- **Biomontana, Unipessoal Lda.;** -----
- d) **Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:** -----
 - **António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição;** -----
 - **Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição;**
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica;** -----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica;** -----
 - **Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior;** -----
- e) **Dispensar o Parecer Prévio Favorável da Câmara Municipal por ser uma candidatura no âmbito do projeto TUA NATUREZA, designadamente Operação/Candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406.** -----

ABERTURA PROCEDIMENTO – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL - “AÇÕES DE FAMILIARIZAÇÃO” – CONSULTA PRÉVIA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO: -

Presente Informação n.º 72/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 19 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

*“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:** -----*

*a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----*

*b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----*

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado – Resolução n.º

86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

Considerando, ainda, que -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes – TUA NATUREZA: Valorização do Rio Tua como elemento estruturante da visitação de um território alargado; -----

O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

Especificando é a operação/candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes; -----

É necessário realizar a adjudicação de uma proposta para Realização de Ações de Promoção de Forte Impacto, que consiste em: -----

a. Identificação dos “opinion makers”; -----

b. Calendarização fina das ações de familiarização a realizar; -----

c. Realização de 10 ações de familiarização. -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Conceção e instalação de elementos de interpretação da natureza e de valorização da experiência turística”, focando-se na aquisição de bens relativos à instalação de equipamento multimédia, nomeadamente de mesas interativas, roteiros interativos e ao desenvolvimento de software apropriado.”, para os devidos efeitos. ----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na

área: -----

1. **Green Grape., NIPC.** 508 879485, com sede na Rua Fundo do Povo, nº 6 Arroios, 5000-051 Vila Real, email: celestepereira@greengrape.pt; -----

2. **Conteúdo Chave Lda, NIPC.** 508 672 783, com sede Av. do Sabor Loja 2/Bloco 1, 5300-336 Bragança; email: ana@conteudochave.pt; -----

3. **Idêntico Destaque, Lda., NIPC.** 513 138 811, com sede AV. 25 de Abril, 5370-202 Mirandela; email: catiaclb@gmail.com; -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----

2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **9.800,00 €** (Nove Mil e Oitocentos Euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----

3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----

4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----

5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----

6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----

7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----

Condução do Procedimento/Júri: -----

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das

características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----

Audiência Prévia: -----

12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----

14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

Critério de adjudicação: -----

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Gestor do Contrato: -----

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----
2. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----
3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
4. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----
5. Convidar a empresas constantes da informação; -----
6. Nomear júri do procedimento. -----

- Deliberado, por unanimidade: -----

- a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- b) Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
- c) Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual: -----
 - Green Grape; -----

- **Conteúdo Chave, Lda.;** -----
- **Idêntico Destaque, Lda.;** -----
- d) **Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:** -----
 - **António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição;** -----
 - **Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição;**
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica;** -----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica;** -----
 - **Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior;** -----
- e) **Dispensar o Parecer Prévio Favorável da Câmara Municipal por ser uma candidatura no âmbito do projeto TUA NATUREZA, designadamente Operação/Candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406.** -----

ABERTURA PROCEDIMENTO – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL - “ESPAÇO PUBLICITÁRIO (IMPRESA E OUTDOOR)” – CONSULTA PRÉVIA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO: -

Presente Informação n.º 73/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 24 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a renovar -se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar: -----

a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

Considerando, ainda, que -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes – TUA NATUREZA: Valorização do Rio Tua como elemento estruturante da visitação de um território alargado; -----

O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

Especificando é a operação/candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes; -----

É necessário realizar a adjudicação de uma proposta para Fornecimento e Instalação de Equipamento Multimédia, que consiste em: -----

a. Serviços relativos à contratação de espaço publicitário (imprensa e outdoor). ---

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Conceção e instalação de elementos de interpretação da natureza e de valorização da experiência turística”, focando-se na aquisição de bens relativos à instalação de equipamento multimédia, nomeadamente de mesas interativas, roteiros interativos e ao desenvolvimento de software apropriado.”, para os devidos efeitos. ----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Espaço Publicitário (imprensa e outdoor)”, focando-se na aquisição de uma proposta para os serviços relativos à contratação de espaço

publicitário (imprensa e outdoor)”, para os devidos efeitos. -----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

1. **Conteúdo Chave Lda, NIPC.** 508 672 783, com sede Av. do Sabor Loja 2/Bloco 1, 5300-336 Bragança; email: ana@conteudochave.pt; -----

2. **Partnia, Unipessoal, Lda., NIPC.** 509 493 980, com sede na Rua da Esperança N° 2 Piso 0, 2500-432 Caldas da Rainha; email: cbranco@partnia.pt; -----

3. **Edigma Lda, NIPC.** 508 304 610, com sede no Centro de Negócios Empresariais, Parque Ind. Adáufe 68, 4710-167 Braga; email: ltavares@edigma.com; -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o feito; -----

2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **11.500,00 €** (Onze mil e quinhentos Euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----

3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----

4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----

5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----

6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----

7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----

Condução do Procedimento/Júri: -----

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.
11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----

Audiência Prévia: -----

12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----
14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

CrITÉrio de adjudicação: -----

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Gestor do Contrato: -----

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----
2. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----
3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
4. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----
5. Convidar a empresas constantes da informação; -----
6. Nomear júri do procedimento. -----

- Deliberado, por unanimidade: -----

- a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- b) Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----

- c) Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual: -----
- Conteúdo Chave Lda.; -----
 - Partnia, Unipessoal Lda.; -----
 - Edigma, Lda.; -----
- d) Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----
- António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição; -----
 - Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição;
 - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
 - Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior; -----
 - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica; -----
- e) Dispensar o Parecer Prévio Favorável da Câmara Municipal por ser uma candidatura no âmbito do projeto TUA NATUREZA, designadamente Operação/Candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

**ABERTURA PROCEDIMENTO – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL -
“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIMÉDIA” –
CONSULTA PRÉVIA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO: -**

Presente Informação n.º 76/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 19 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

*“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:** -----*

*a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----*

*b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----*

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se

encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

Considerando, ainda, que -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes – TUA NATUREZA: Valorização do Rio Tua como elemento estruturante da visitação de um território alargado; -----

O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

Especificando é a operação/candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes; -----

É necessário realizar a adjudicação de uma proposta para Fornecimento e Instalação de Equipamento Multimédia, que consiste em: -----

a. Fornecimento e instalação de uma Mesa Interativa com ecrã de 55” interativo, para tornar a experiência de utilização mais cativante e mais rica em termos de informação multimédia, será desenvolvida uma aplicação, onde estas várias histórias se cruzam, com Historia do Concelho e do Espaço, (pontos interativos – ate 20 pontos); -----

b. Desenvolvimento e adaptação do software da plataforma; -----

c. *Desenvolvimento e instalação de roteiros interativos.* -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Conceção e instalação de elementos de interpretação da natureza e de valorização da experiência turística”, focando-se na aquisição de bens relativos à instalação de equipamento multimédia, nomeadamente de mesas interativas, roteiros interativos e ao desenvolvimento de software apropriado”, para os devidos efeitos. ---

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

*1. **Alfamind - Innovation Systems, NIPC.** 509 844 456, com sede na R. de Caires n.º 328 Loja 15, 4700-207 Braga; email: geral@alfamind.com; -----*

*2. **Displax, NIPC.** 505 046 857, com sede Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães 68, 4710-167 Braga; email: mcastro@displax.com; -----*

*3. **Edigma Lda, NIPC.** 508 304 610, com sede no Centro de Negócios Empresariais, Parque Ind. Adaúfe 68, 4710-167 Braga; email: ltavares@edigma.com; -----*

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----

2. O valor estimado da despesa a efetuar é de 20.000,00 € (Vinte mil Euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----

3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----

4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----

5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----

6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----

7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----

Condução do Procedimento/Júri: -----

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----

Audiência Prévia: -----

12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----

14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

Critério de adjudicação: -----

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Gestor do Contrato: -----

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----
2. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----
3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
4. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----
5. Convidar a empresas constantes da informação; -----
6. Nomear júri do procedimento. -----

- Deliberado, por unanimidade: -----
- a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
 - b) Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
 - c) Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual: -----
 - Alfamind – Innovation Systems; -----
 - Displax; -----
 - Edigma, Lda.; -----
 - d) Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----
 - António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição; -----
 - Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição; -----
 - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
 - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica; -----
 - Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior; -----
 - e) Dispensar o Parecer Prévio Favorável da Câmara Municipal por ser uma candidatura no âmbito do projeto TUA NATUREZA, designadamente Operação/Candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

**ABERTURA PROCEDIMENTO – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL -
 “CONCEÇÃO DO PERCURSO EXPOSITIVO E DESENVOLVIMENTO E
 FORNECIMENTO DE PAINÉIS E MATERIAIS EXPOSITIVOS” – CONSULTA
 PRÉVIA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO: -**

Presente Informação n.º 77/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Morais, datada de 24 de julho de 2019, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a renovar -se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar: -----

a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

Considerando, ainda, que -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes – TUA NATUREZA: Valorização do Rio Tua como elemento estruturante da visitação de um território alargado; -----

O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----

Especificando é a operação/candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406. -----

A realização da prestação de serviços de apoio à operacionalização de atividades selecionadas do projeto “Tua Natureza” – Aviso “Património Natural” torna-se essencial e inadiável, considerando que vila Flor faz parte integrante dos Municípios do Vale do Tua e é realizada no âmbito de uma candidatura deferida pelas entidades competentes; -----

É necessário realizar a adjudicação de uma proposta para Fornecimento e Instalação de Equipamento Multimédia, que consiste em: -----

- a. *Conceção e definição do percurso expositivo;* -----
- b. *Fornecimento e instalação de equipamento multimédia outdoor;* -----
- c. *Desenvolvimento, fornecimento e instalação de 10 painéis informativos/expositivos: Impressão Direta e estrutura Compósito de Alumínio 4 mm, Tubos Circulares 50 mm;* -----
- d. *Desenvolvimento e instalação de plataforma.* -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Conceção do Percurso Expositivo e Desenvolvimento e Fornecimento de Painéis e Materiais Expositivos”, focando-se na aquisição de bens relativos à Conceção do Percurso Expositivo e Desenvolvimento e Fornecimento de Painéis e Materiais Expositivos”, para os devidos efeitos. -----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

*1. **Edigma Lda, NIPC.** 508 304 610, com sede no Centro de Negócios Empresariais, Parque Ind. Adaúfe 68, 4710-167 Braga; email: ltavares@edigma.com;* -----

*2. **Displax, NIPC.** 505 046 857, com sede Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães 68, 4710-167 Braga; email: mcastro@displax.com;* -----

*3. **Partnia, Unipessoal, Lda., NIPC.** 509 493 980, com sede na Rua da Esperança N° 2 Piso 0, 2500-432 Caldas da Rainha; email: cbranco@partnia.pt;* -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----

*2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **25.000,00 €** (Vinte e Cinco Mil Euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização;* -----

3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----

4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----

5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----

6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----

7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----

Condução do Procedimento/Júri: -----

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----

Audiência Prévia: -----

12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----

14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

Critério de adjudicação: -----

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Gestor do Contrato: -----

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----

2. *Emitir Parecer Prévio Favorável;* -----
 3. *Optar pelo procedimento de Consulta Prévia;* -----
 4. *Aprovar o Convite e Caderno de Encargos;* -----
 5. *Convidar a empresas constantes da informação;* -----
 6. *Nomear júri do procedimento.* -----
- Deliberado, por unanimidade:** -----
- a) **Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;** -----
 - b) **Optar pelo procedimento de Consulta Prévia;** -----
 - c) **Convidar as seguintes firmas constantes da informação dos serviços, nos termos do no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual:** -----
 - **Edigma, Lda.;** -----
 - **Displax;** -----
 - **Partnia, Unipessoal, Lda.;** -----
 - d) **Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:** -----
 - **António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição;** -----
 - **Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição;**
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica;** -----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica;** -----
 - **Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior;** -----
 - e) **Dispensar o Parecer Prévio Favorável da Câmara Municipal por ser uma candidatura no âmbito do projeto TUA NATUREZA, designadamente Operação/Candidatura n.º NORTE-04-2114-FEDER-000406.** -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.663.172,46 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, cento e setenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 22.07.2019 a 26.07.2019, num total de € **205.057,08** (duzentos e cinco mil, cinquenta e sete euros e oito cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

X MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 10.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a **10.^a Alteração ao Orçamento da Despesa**, no valor de **507.500,00 €** (quinhentos e sete mil e quinhentos euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 10.^a Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 507.500,00 € (quinhentos e sete mil e quinhentos euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

X MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 9.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – P.P.I.: -

Presente a **9.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I.**, no valor de **31.000,00 €** (trinta e um mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 9.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I., no valor de 31.000,00 € (trinta e um mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

X MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 2.^a ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS – P.A.M.: -

Presente a **2.^a Alteração ao Plano de Atividades Municipais – P.A.M.**, no valor de **20.000,00 €** (vinte mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 2.^a Alteração ao Plano de Atividades Municipais – P.A.M., no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** --

RESÍDUOS DO NORDESTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL – Faturação: -

Presente Ofício n.º 277, datado de 16 de julho de 2019, anexando a fatura n.º 2019/212, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de junho de 2019, no valor de **18.036,08 €** (dezoito mil, trinta e seis euros e oito cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento à Resíduos do Nordeste, E.I.M., no valor de 18.036,08 € (dezoito mil, trinta e seis euros e oito cêntimos), referente à prestação de serviços de gestão de RSU, do mês de junho de 2019.** -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA:-

CULTURA E TURISMO:-

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PAREDES – BRAGANÇA – Pedido de Utilização do Parque de Campismo de Vila Flor a título gratuito:-

Presente email, datado de 02 de julho de 2019, da Associação Desportiva de Paredes, entidade sem fins lucrativos, que promove o futebol feminino, solicitando a utilização do parque de campismo, com isenção do pagamento das taxas de utilização, nos dias 18, 19, 20 e 21 julho de 2019, de forma a promover a amizade e companheirismo entre as jovens atletas, cuja informação da Assistente Técnica, Edite Amélia Uvaldo do Rêgo, datada de 18 de julho de 2019, refere que de acordo com o n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, a isenção do pagamento é possível, desde que deliberado pela Câmara Municipal. Mais informa que a Associação em causa é uma entidade sem fins lucrativos e que a atividade é relevante para a divulgação do Complexo Turístico, pelo que propõe o deferimento gratuito da utilização do Parque de Campismo, de acordo com a sua disponibilidade, ao abrigo do artigo 7.º do referido Regulamento. -----

Presente Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datado de 18 de julho de 2019, autorizando a utilização do Parque de Campismo, com isenção do pagamento das taxas de utilização, nos termos solicitados, para ratificação do Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datado de 18 de julho de 2019, autorizando a utilização do Parque de Campismo, com isenção do pagamento das taxas de utilização, nos termos solicitados, conforme preceituado no n.º 3 do artigo 164.º do CPA – Código Procedimento Administrativo.** -----

RANCHO FOLCLÓRICO DE FREIXIEL – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO: -

Presente Proposta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Flor e o Rancho Folclórico de Freixiel, visando a cooperação e a parceria e estabelecendo o estreitamento das relações institucionais das entidades suprarreferidas, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes envolvidas, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas e atividades comuns, que envolvam, em especial, a comunidade da área do Município. -----

O Município de Vila Flor compromete-se a cooperar nas áreas de atuação, nomeadamente na cedência de espaços de acordo com a sua disponibilidade, equipamento necessário ao bom funcionamento das atividades a desenvolver, designadamente a realização de eventos de caráter lúdico, musical, entre outros e compartilhar financeiramente nos custos / despesas inerentes às atividades a desenvolver ao longo de cada ano civil, no montante de **5.000,00 €** (cinco mil euros). Por seu turno, o Rancho Folclórico de Freixiel, na sua componente cultural e recreativa, compromete-se a colaborar na organização de eventos culturais, musicais e ou recreativos a realizar em parceria, participar em todos os eventos promovidos a nível concelhio, nomeadamente atos oficiais, datas comemorativas, festejos culturais, inaugurações, festival e folclore anual, etc., sem qualquer encargo adicional para o Município e participar em atuações não calendarizadas, sempre que solicitado pelo Município, desde que não haja sobreposição de datas com outros compromissos já assumidos pelo Rancho. -----

Presente informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Cultura e

Desporto, em regime de substituição, Hermínia de Morais, datada de 25 de julho de 2019, referindo que o Rancho Folclórico de Freixiel vem solicitar a renovação do protocolo celebrado em 2016. Mais informa que o Protocolo inicial previa como deveres do rancho a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento no início de cada ano, a apresentação de Relatório de Execução das Atividades do protocolo referente ao ano anterior e o compromisso de fazer referência ao apoio do Município de Vila Flor em todos os materiais de divulgação e promoção que venha a editar. -----

A Chefe da Unidade Orgânica refere que as primeiras duas obrigações supracitadas foram cumpridas, pelo que não parecem existir obstáculos referentes a deveres não cumpridos que obstem à solicitada renovação do Protocolo. -----

A Chefe da Unidade Orgânica cita: “*Folclore é o conjunto de coisas que um povo sabe, sem saber quem as ensinou*”, resultando que o Folclore é a forma de agir, pensar, sentir de um povo ou grupo, com as potencialidades ou atributos que lhe são inerentes, seja qual for o tempo onde se situa ou o lugar e cultura, pelo que coloca à consideração superior a celebração do Protocolo, nos termos propostos na minuta que anexa. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Flor e o Rancho Folclórico de Freixiel, nos termos da informação dos serviços municipais e de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO: -

Presente Proposta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, visando a cooperação e a parceria e estabelecendo o estreitamento das relações institucionais das entidades suprarreferidas, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes envolvidas, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas e atividades comuns, que envolvam, em especial, a comunidade da área do Município. -----

O Município de Vila Flor compromete-se a cooperar nas áreas de atuação, nomeadamente na cedência de espaços de acordo com a sua disponibilidade, equipamento necessário ao bom funcionamento das atividades a desenvolver, designadamente a realização de eventos de caráter lúdico, musical, entre outros e compartilhar financeiramente nos custos / despesas inerentes às atividades a desenvolver ao longo de cada ano civil, no montante de **20.000,00 €** (vinte mil euros). Por seu turno, a Associação Cultural e recreativa de Vila Flor, na sua componente cultural, recreativa e de formação musical, compromete-se a colaborar na organização de eventos culturais, musicais e ou recreativos a realizar em parceria, apoiar a formação musical, especialmente nas camadas mais jovens, levar a cabo concertos, com os diversos grupos musicais (Banda Filarmónica, Grupo de Música Tradicional, grupo de Danças e Cantares), em todos os eventos promovidos a nível concelhio, nomeadamente atos oficiais, datas comemorativas, festejos, celebrações religiosas e culturais, inaugurações, etc., sem qualquer encargo adicional para o Município e, para além da componente cultural, musical e recreativa, colaborar na organização da TerraFlor – Feira de Produtos e Sabores, da Amendoeira em Flor e Cantar as Janeiras, entre qualquer outra atividade onde a sua presença seja útil. -----

Presente informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Cultura e Desporto, em regime de substituição, Hermínia de Morais, datada de 25 de julho de 2019,

referindo que o referido Protocolo de cooperação a celebrar entre as duas entidades poderá ser um instrumento valioso na preservação e divulgação da herança cultural deste concelho e na educação e formação musical alargada a todas as faixas etárias. -----

A Chefe da Unidade Orgânica informa que a proposta de protocolo prevê a colaboração do Município através da cedência de espaços e de equipamentos necessários à realização de eventos, de acordo com a disponibilidade existente, bem como uma colaboração financeira no valor de **20.000,00 €** (vinte mil euros), a disponibilizar na totalidade na assinatura do Protocolo. Por outro lado, prevê a colaboração da Associação na organização e eventos culturais, musicais e recreativos, promoção a formação musical, promoção e realização de concertos com os vários grupos que integram a Associação nos eventos promovidos pelo Município, sem qualquer encargo adicional . -----

A Chefe da Unidade Orgânica propõe, na eventual aprovação da proposta de Protocolo, que o período de vigência seja de 01/01/2019 a 31/12/2019 e que a deliberação mencione a forma de pagamento proposta. -----

Em face do exposto, considerando que a Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor é uma Associação que tem revelado dinâmica na área cultural do concelho, coloca à consideração superior a celebração do Protocolo, nos termos propostos na minuta que anexa. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, nos termos da informação dos serviços municipais e de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS MUNICIPAIS:-

CONCURSO PÚBLICO 02/2019 – “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – REDUÇÃO DO CONSUMO E ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VILA FLOR – INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED” – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -

Presente Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 25 de julho de 2019, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Código dos Contratos Públicos – CCP, decorrido o período de audiência dos interessados e não tendo havido reclamações, o Júri do Procedimento elabora o seguinte parecer final: -----

*“Atendendo que a proposta posicionada em 1.º lugar, do concorrente **E.T.E. – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, LDA.**, é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de **225.712,32 €** (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e doze euros e trinta e*

dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”. -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar à firma E.T.E. – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, LDA., pelo valor de 225.712,32 € (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e doze euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----
- b) **Aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.** -----
- c) **Nomear como Gestor do Contrato, o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. --**

ARRANJOS URBANÍSTICOS E DE LARGOS NO CONCELHO – CANDOSO: -

Presente Informação 46, datada de 25 de julho de 2019, do chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira e do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, referindo que, para a construção de instalações sanitárias de apoio, no Largo de Candoso, é necessário realizar os seguintes trabalhos: -----

- Escavações em terreno de qualquer natureza; -----
- Execução de rampa com 1,20 m de largura e inclinação de 10% em laje aligeirada, conforme desenho, com betonilha regularizada e esquadrelada; -----
- Fornecimento e colocação de varão duplo de proteção na rampa em tubo de ferro 2” com altura de 90 cm e outro com altura de 75 cm, pintado com uma demão de sub-capa e o mínimo de duas demãos de tinta de esmalte; -----
- Alvenaria em tijolo, conforme peças desenhadas nas paredes exteriores em tijolo 30x20x15 e interior 30x20x11; -----
- Rebocos gerais em areado fino em argamassa de cimento ao traço 1:4; -----
- Fornecimento e colocação de granitos em peitoris de portas de entrada e janelas, com a espessura de 3 cm; -----
- Execução de tubagem para água em polipropileno e esgotos em PVC; -----
- Iluminação elétrica com pontos de luz e interruptores em todos os compartimentos; -----
- Tomadas elétricas – 2 unidades; -----
- 5 vãos de janelas em alumínio lacado à cor castanho, idêntico ao existente em perfil de mm com rotura térmica e vidro duplo, com oscilo-batente, com a configuração dos desenhos; -----

- 2 vãos de portas exteriores em alumínio laca, em perfil 72 mm à cor castanho idêntico ao existente; -----
- 3 portas interiores dimensão 0,80 m, em folheado de madeira envernizadas, com aros maciços e ferragens; -----
- Revestimento de paredes em azulejo branco a escolher, em todo o interior das instalações sanitárias; -----
- Pavimento em material cerâmico tipo Magrês cor cinza; -----
- Rebocos em pintura exterior a tinta de água de cor branca com uma demão de isolamento; -----
- Fornecimento e colocação de 3 sanitas, 3 urinóis e 4 lavatórios com as ferragens e acessórios; -----
- Fornecimento e colocação de 2 espelhos de 1,00 m x 0,70 m; -----
- Ligações da rede de água à rede pública; -----
- Execução e uma fossa séptica com aros de 1,5 m e altura de 2,0 m, com tampa em betão armado, -----
- Regularização da cobertura com betonilha e argamassa de betão e impermeabilização com tela asfáltica mineralizada. -----

Mais referem os Técnicos que, consultados os serviços da Divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente, este informaram não dispor de mão-de-obra para a realização destes trabalhos, pelo que foram consultadas as seguintes empresas: -----

1. Graciosa Beiragrande – Unipessoal Lda., a qual apresentou a proposta de **15.000,00 €** (quinze mil euros); -----
2. Construções do Fragarido, Unipessoal Lda., a qual apresentou a proposta de **17.000,00 €** (dezassete mil euros); -----
3. José Galdes Construções – Sociedade Unipessoal, Lda., a qual apresentou a proposta de **14.900,00 €** (catorze mil e novecentos euros). -----

Todos os valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Face ao exposto, os Técnicos propõem a adjudicação à empresa com a proposta economicamente mais vantajosa para o Município, em nome de **JOSÉ GERALDES CONSTRUÇÕES – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**, pelo valor de **14.900,00 €** (catorze mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, através de **Consulta Prévia**, de acordo com a alínea c) do artigo 19.º do decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em virtude de o preço contratual ser inferior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros). – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar à firma JOSÉ GERALDES CONSTRUÇÕES – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., pelo valor de 14.900,00 € (catorze mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a informação dos serviços municipais e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----**
- b) **Nomear como Gestor do Contrato, o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. --**

GRACIOSA BEIRAGRANDE – UNIPESSOAL, LDA. – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTOS DE ACESSO ENTRE A RUA DO SALGUEIRAL E A E.M. 1146 – VARIANTE À RUA PRINCIPAL EM VILAS BOAS” – Pedido de libertação de caução ao abrigo do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto: -

Presente Requerimento, datado de 08 de julho de 2019, solicitando a vistoria à empreitada em epígrafe, para efeitos de libertação de caução ao abrigo do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a libertação de 30% do valor, referente ao ano de 2018 e 30% referente ao ano de 2019, totalizando **3.705,37 €** (três mil, setecentos e cinco euros e trinta e sete cêntimos), cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 22 de julho de 2019, refere que a Câmara Municipal deve constituir uma comissão de vistoria composta por três elementos, sugerindo o Eng.º Valdemar Teixeira, o Fiscal Municipal Júlio Lapa e o próprio, Eng.º António Gil, e agendando desde já a vistoria para o dia 03 de setembro, pelas 10h00. – **Deliberado, por unanimidade, nomear a Comissão de Vistoria proposta pelos serviços municipais e que a seguir se discrimina: -----**

- **Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira; -----**
- **Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa; -----**
- **Técnico Superior, António Rodrigues Gil. -----**

GRACIOSA BEIRAGRANDE – UNIPESSOAL, LDA. – EMPREITADA DE “CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO” – Pedido de libertação de caução ao abrigo do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto: -

Presente Requerimento, datado de 08 de julho de 2019, solicitando a vistoria à empreitada em epígrafe, para efeitos de libertação de caução ao abrigo do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a libertação de 30% do valor, referente ao ano de 2017 e 30% referente ao ano de 2018, totalizando **3.368,37 €** (três mil, trezentos e sessenta e oito euros e trinta e sete cêntimos), cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 22 de julho de 2019, refere que a Câmara Municipal deve constituir uma comissão de vistoria composta por três elementos, sugerindo o Eng.º Valdemar Teixeira, o Fiscal Municipal Júlio Lapa e o próprio, Eng.º António Gil, e agendando desde já a vistoria para o dia 03 de setembro, pelas 11h00. – **Deliberado, por unanimidade, nomear a Comissão de Vistoria proposta pelos serviços municipais e que a seguir se discrimina: -----**

- **Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira; -----**
- **Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa; -----**
- **Técnico Superior, António Rodrigues Gil. -----**

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 43/2015

Requerente: Francisco Manuel Velho Santos

Local: Largo dos Ferros, 1 – Freixiel

Assunto: *Alteração de moradia unifamiliar “Casa de Campo” – Alteração do titular do processo*, cuja informação do Arquiteto João Batista Ortega, datada de 24 de julho de 2019, refere que o requerente deverá anexar ao pedido declaração da Caixa Geral de Depósitos, S.A. em como não se opõe à mudança de titular do processo, uma vez que a Caixa Geral de Depósitos, S.A. na certidão da conservatória apresentada é o sujeito ativo, enquanto o Sr. Francisco Manuel Velho dos Santos é o sujeito passivo no registo. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos municipais.** -----

Proc. n.º 11/2019

Requerente: Pedro Jorge Barbosa Rodrigues – Industria e Comércio de Azeite

Local: Rua Fundo do Povo – Vilarinho das Azenhas

Assunto: *Edifício de armazém de azeite – Construção – Parecer da DRCN*, cuja informação do Arq. João Batista Ortega, datada de 24 de julho de 2019, refere que em 8/07/2019 deu entrada nos serviços da Câmara Municipal o parecer não favorável da DRCN, mas que o prazo para a receção do referido parecer havia terminado a 13/05/2019, pelo que em 6/06/2019 emitiu o parecer no sentido de o projeto ser aprovado, considerando que a não resposta, dentro do prazo estabelecido, deve ser considerada como a entidade consultada nada ter a opor, tendo em 11/06/2019 o projeto de arquitetura sido aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Vila Flor. Assim, a informação da DRCN deve ser arquivada, não sendo considerada no processo de licenciamento. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos municipais.** -----

REQUERIMENTO

Requerente: Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua

Local: Troço da linha do Tua – Área do Concelho de Vila Flor

Assunto: *Linha do Tua – Projeto de estabilização de taludes*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 26 de julho de 2019, refere que no território municipal de Vila Flor, Troço 2, Abreiro-Cachão está prevista a estabilização dos taludes 15, 17 e 18, respetivamente nas extensões de 265 m, 65 m e 45 m e a limpeza de uma passagem hidráulica existente ao km 40.376. Mais refere, que em seu entender, não há inconveniente em que a Câmara Municipal autorize a intervenção, desde que sejam respeitados integralmente os parecer emitidos pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente, ICNF – Instituto Conservação da Natureza e Florestas, DRCN – Direção Regional da Cultura do Norte e CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, constantes do processo. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a intervenção nos termos da informação dos serviços técnicos municipais.** -----

REQUERIMENTO

Requerente: António Fernando Macedo de Sousa

Local: Lugar do Souto do Frade – Benlhevai

Assunto: *Alteração da certidão emitida a 3 de julho de 2019 sobre a constituição de compropriedade ou aumento de partes* no prédio sito no lugar de Souto do Frade, em vez da menção que metade indivisa do referido prédio seria a favor de Rodrigo Filipe Sousa, deve ser a favor de Sérgio Fernando Silva Sousa, cuja informação do Técnico Superior António

Rodrigues Gil, datada de 25 de julho de 2019, dá conta que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação dos serviços técnicos municipais.** -----

REQUERIMENTO

Proc. n.º 18/2019

Requerente: Luzia do Ceu Machado Gomes

Local: Rua Nova - Mourão

Assunto: *Obras isentas de licença ou comunicação prévia, para a substituição do telhado da habitação* do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Valtorno Mourão sob o artigo 40 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º 1096 da freguesia do Mourão, cuja informação do Arquiteto João Batista Ortega, datado de 24 de julho de 2019 dá conta que não havendo alterações da forma da cobertura e sendo a telha a utilizar e barro, na cor natural, não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. O Técnico Superior António Rodrigues Gil em 24/07/2019 concorda com o parecer do arquiteto. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos exatos da informação dos serviços técnicos municipais.** -----

REQUERIMENTO

Requerente: AutoFlor

Local: Av. Dr. João Carlos de Noronha – Vila Flor

Assunto: *Pedido de fundamento ao requerente de apresentação de fundamento, relativo à obrigatoriedade de área de estacionamento para veículo de instrução*, cujo requerente vem informar que essa obrigatoriedade esta patente no regime jurídico do ensino de condução, publicada no Diário da República n.º 54/2014, série I de 2014-03-18, na Lei n.º 14/2014, de 18/03, designadamente na al. c) do n.º 2 do artigo 17.º e cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 22 de julho de 2019 dá conta que a Escola de Condução Autoflor é detentora, conforme demonstram documentos em anexo, de dois veículos por cada categoria de ensino um automóvel ligeiro e um motociclo. Que nos termos da al. c) e d) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 14/2014, de 18/03, a escola de condução deve obrigatoriamente ter áreas de estacionamento para veículos de instrução, neste caso, dois lugares de estacionamento. Em suma, não vê inconveniente na atribuição dos lugares de estacionamento de uso privativo, desde que a requerente pague à Câmara Municipal, de acordo com a Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, a taxa de **203,50 €** (duzentos e três euros e cinquenta cêntimos), por cada lugar de estacionamento e por ano. Por último, refere que deve este assunto ser remetido ao jurista da Autarquia para completar este assunto, se assim o achar conveniente. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da Autarquia.** -----

Sendo treze horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
